



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 471/2021

### INDICAÇÃO

**Assunto:** Sugere a criação de Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 3.098, de 23 de abril de 2008, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com empresas, visando à aceitação de estagiários, e dá outras providências.

**Destinatário:** Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**Excelentíssima Presidente,**

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

**Justificativa:** Este Projeto de Lei tem o objetivo de incluir os estudantes do ensino médio, pois é muito importante inseri-los no mercado de trabalho, dando-lhes a oportunidade de terem seu próprio dinheiro e ajudarem no orçamento de sua família.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 20 de dezembro de 2021.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

### SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

*Altera a Lei Municipal nº 3.098, de 23 de abril de 2008, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com empresas, visando à aceitação de estagiários, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.098, que ficará com a seguinte descrição:

**“Art. 1º** A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga fica autorizada a celebrar convênio com empresas sem fins lucrativos, visando à aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando efetivamente cursos à estrutura do ensino público e particular, nos níveis de cursos superiores, cursos profissionalizantes, cursos técnicos, escolas especiais e estudantes do ensino médio.



**Art. 2º** Fica alterada a redação do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.098, ficando com a seguinte descrição:

**“Art. 4º** Em contrapartida, o Poder Executivo pagará o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente para cursos universitários e 70% (setenta por cento) do salário mínimo para cursos profissionalizantes, técnicos, para estudantes de escolas especiais e para estudantes do ensino médio, para uma carga horária de 25 horas semanais.”

**Art. 3º** Fica alterada a redação do Parágrafo único do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.098, ficando com a seguinte descrição:

**“Art. 9º...**

**Parágrafo único.** O número permitido de estagiários, para Administração Direta e para a Indireta, será de 5% (cinco por cento) do total de empregos preenchidos do quadro de empregos de provimento por concurso público e cargos comissionados.”

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



